



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail: prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



**DECRETO Nº 16/2019**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional.

CONSIDERANDO que a SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatório nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade ( sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objeto do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto as mais diversos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação de penas a imputáveis (sem prejuízo logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da resolução nº 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersetorial,  
DECRETA;

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 26/03 de 2019

*edição 2102 nº B1*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

- I - Alcione Aparecida Leite Kozlowiski - Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social de Jundiá do Sul;
- II - Edinéia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;
- III - Cleonice Maria Vicente Bertin - Presidente Do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;
- IV - Flaviana Cristina da Silva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Rosemary Camargo de Andrade - Gestora do Departamento Municipal da Educação, Cultura;
- VI - Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal da Saúde;
- VII - Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante do departamento Municipal da Educação, Cultura;

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

**Parágrafo único.** A Participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 4º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de março de 2019.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

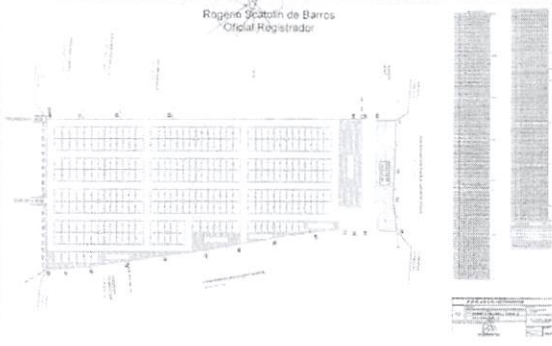
OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL Nº 01/2019

ROGÉRIO SCATOLIN DE BARROS Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz-PR, na forma da Lei etc.

FAC SABER, aos que o presente EDITAL viram ou dele tiverem conhecimento que, pela empresa GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, passiva jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.718.038/0001-24, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1695, Sala C, Centro, em Siqueira Campos - PR, representada pelos sócios administradores RAMEZ ANDRAUS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da CÉRG nº 4.668.478-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 123.432.289-02, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Bom Jesus, nº 21, AP 1502 Juveva, CEP 80.035-010 e RICARDO ANDRAUS, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01413334009 - Detran-PR e inscrito no CPF/MF nº 019.852.319-05, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Avenida Nossa S. Aparecida, nº 1514, C.19, Seminário, CEP 80.310-100, e de acordo com a Lei nº 8.765/1979, FOI REQUERIDO o registro do loteamento denominado "LOTEAMENTO GRALHA AZUL", na Matrícula nº 13.764, do Livro 2 de Registro Geral, desta Ofício de Registro de Imóveis - Protocolo nº 61.147, de 19.02.2019 - de imóvel de propriedade da requerente, com a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), que foi dividida em dez (10) ruas, denominadas Ruas Projetadas "A" a "J" e "Travessa C", em cinco (5) áreas institucionais, uma (1) área verde e uma (1) área de preservação permanente, e em quatorze (14) quadras, numeradas de 1 a 14, subdivididas como segue: Quadra 1 (um), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 2 (dois), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 3 (três), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 4 (quatro), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 5 (cinco), em 6 (seis) lotes, numerados de 1 a 6; Quadra 6 (seis), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 7 (sete), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 8 (oito), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 9 (nove), em 10 (dez) lotes, numerados de 1 a 10; Quadra 10 (dez), em 7 (sete) lotes, numerados de 1 a 7; Quadra 11 (onze), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 12 (doze), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 13 (treze), em 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 1 a 26; Quadra 14 (quatorze), em 9 (nove) lotes, numerados de 1 a 9; perfazendo 268 (duzentos e noventa e oito) lotes. Os documentos estão depositados no Ofício de Registro de Imóveis, situado à Rua dos Expedicionários, 41, Centro, e estão à disposição dos interessados para exame e será registrada, se nenhum interessado impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação do presente edital.

Wenceslau Braz-PR, 21 de março de 2019



JUNDIAÍ DO SUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail: prefeitura@jundiadotul.pr.gov.br

DECRETO Nº 16/2019

SUMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e:

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por meio de diversos órgãos e agências, deve prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações de que decorreu a aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispõem desde a parte concernente até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatório nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência descentralizada), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuius responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados, além da prestação de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos);

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de caráter eminentemente intermunicipal, que ofereça alternativas de abrigação e atendimento, posto de mãos dadas aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE institui a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser necessária, antes e dentro de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação de penas a culpados (sem prejuízo, obviamente, de garantir que, tanto na forma de prisão quanto de liberdade restrita, seja assegurado efetivamente, em qualquer das causas, e que a verdadeira solução para o problema de violência infantojuvenil, assim no plano individual quanto coletivo, requeira o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo teve sua aprovação pela CMDCA em 12 de novembro de 2016, através da resolução nº 03/2016 e como era necessário o mesmo poderia ser validado no âmbito dos atos pela Comissão Intersetorial de CURTIVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail: prefeitura@jundiadotul.pr.gov.br

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

- I - Alécio Aparecido Tabei Kodrowski - Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social de Jundiá do Sul;
II - Edilene da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;
III - Cláudia Maria Visente Barin - Presidente Do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;
IV - Flávia Cristina da Silva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- V - Rosemary Camargo de Andrade - Gestora do Departamento Municipal de Educação, Cultura;
VI - Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;
VII - Josiane Cipriano da Silva - Representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura;

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário;

Parágrafo único. A Participação na Comissão Intersetorial, responsável pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de natureza social;

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de março de 2019.

Estevão Favari
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail: prefeitura@jundiadotul.pr.gov.br



DECRETO Nº 15/2019

SUMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) os seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Representantes do Executivo: Municipal de Saúde: Géssica Leandra da Silva - Titular; Elizete Aparecida Cavallari - Suplente; Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social: Devany Coutinho Vieira Alencastro - Titular; Ediane da Silva Visoto - Suplente; Representantes da Administração Local: Jansen Erley - Titular; Fernanda Abreu de Andrade - Suplente;

- Representantes do Departamento Municipal de Educação: Rogéria dos Santos Fraga - Titular; Eliene Marjama Pereira - Suplente;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: Flávia Cristina da Silva Ribeiro - Titular; Emília de Moraes Santos Raimundo - Suplente; Luzia dos Santos - Titular; Francisli Barbosa Carneiro - Suplente;

- Representantes da Associação de Pais e Mestres e Educadoras da Escola Estadual Professor Luiz Palmieri - APME: Maria do Carmo de Oliveira - Titular; Neivane de Lima - Suplente; Representantes da Associação de Pais e Mestres e Educadoras da Escola Estadual Tucunaré Basso Mendes - APME: Sandra Regina Mazzi no Bastos - Titular; Cláudia Ferreira da Silva - Suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Jundiá do Sul, 22 de março de 2019.

Estevão Favari
Prefeito Municipal

PINHALÃO

PREFEITURA DE PINHALÃO ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 14/2019 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 124/2006 alterada pela LC Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 12/2019, de 28/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 09/04/2019, às 08:30 horas, no endereço, RUA DOMINGOS CALIXTO, 453, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 14/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando registro de preços.

Informamos que a integral do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: rfbaldim@gmail.com

Objeto da Licitação: Seleção de pessoa (s) jurídica (s) do ramo pertinente visando à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto a Farmácia Básica do município, mediante especificações constantes no edital. Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM. Pinhalão, 25 de março de 2019. Rodrigo Baldim Pregoeiro

